

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

Altera a Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Anexo III, da Lei Complementar 03 de 02 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

**CARGO: MOTORISTA**

---

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Outras qualificações  
C.N.H categoria “D” com autorização do Órgão Competente para exercer atividade profissional e experiência anterior de 02 anos comprovada; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

---

**ATRIBUIÇÕES**

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves; Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas; Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

---

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

---

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Outras qualificações
- c) C.N.H mínimo “categoria C”, compatível com operação de máquinas e experiência comprovada de 02 anos anterior; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

---

**ATRIBUIÇÕES**

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BAMBUÍ**

Praça Mozart Torres, 68- Centro CEP38900-000

(37) 3431-5400

prefeitura@bambui.mg.gov.br

[www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br)


equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;  
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 19 de maio de 2020.

**Olívio José Teixeira**

**Prefeito Municipal**

<p><b>PUBLICADO</b></p> <p>NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</p> <p>NO DIA <u>19</u> / <u>05</u> / <u>20</u></p> <p>Ass.: </p>
---

*Samuel Guimarães Vargas*  
CCCS-GV  
Chefe do Setor de Comunicação

“Altera a lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2020.” Projeto de Lei  
Complementar 003/2020 – Prefeito Municipal Olívio José Teixeira